



### **Comunicado Conjunto dos Núcleos Especializados de 30/3: atividades que os núcleos especializados têm realizado durante a pandemia de COVID-19**

Nas duas semanas iniciais de esforços concentrados dos Núcleos Especializados em razão da pandemia de COVID-19, a atuação focou-se na solução dos problemas mais urgentes que se colocaram:

- **libertação** de população carcerária, de internos da Fundação Casa e de devedores de alimentos;
- medidas urgentes para **população em situação de rua** e outras populações vulneráveis, como **catadores, idosos** e pessoas que vivem em **núcleos urbanos informais**;
- medidas de combate ao aumento de **violência doméstica** durante a quarentena;
- medidas para a garantia da **continuidade** do fornecimento de **serviços essenciais**, como água e energia elétrica.

A atuação, de acordo com as particularidades de cada tema, focou-se na promoção de medidas judiciais, mas igualmente no contato direto com os órgãos públicos e privados competentes para a solução dos problemas postos. Os contatos estabelecidos foram documentados por meio de ofícios e recomendações, que podem ser acessadas [aqui](#).

Nas próximas semanas, além da continuidade das medidas que já têm sido adotadas, as discussões sobre a **estrutura do sistema de saúde** para recepção dos doentes se intensificarão. Nesses temas, os núcleos têm discutido: a necessidade de haver critérios claros, objetivos e transparentes para acesso a leitos de UTI e outros tratamentos de saúde ligados a COVID-19 (respiradores, por exemplo); as saídas para o esgotamento de vagas nos hospitais públicos, como a requisição de leitos e equipamentos da rede privada; e a necessidade de organização de locais para isolamento de pessoas que vivem em situação de rua ou em habitações coletivas inadequadas para o isolamento (uso de espaços públicos, como escolas e ginásios, ou até mesmo de estruturas de hotéis e conventos).

Os modelos de ofícios e ações judiciais produzidos pelos núcleos relacionados à crise do COVID-19 podem ser acessados [aqui](#). Os documentos disponíveis são atualizados diariamente.

Os núcleos também estão preparando uma **lista de contatos e e-mails** para serem utilizados pela carreira em caso de necessidade de enviar **decisão judicial, ofício ou recomendação**. Os contatos também podem ser utilizados para resolução extrajudicial de demandas. A lista está sendo construída na nuvem para que possa

ser visualizada e atualizada em tempo real e pode ser acessada em tempo real de cada atualização.

### **Garantia de renda para catadores**

Os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos e de Habitação e Urbanismo oficiaram o Estado e o Município de São Paulo sobre os programas de assistência social de transferência de renda, denominados, respectivamente, "Renda Cidadã" (Resoluções SEDS nº 4, de 16/3/2017, e nº 13, de 03/08/15) e "Renda Mínima" (Lei Municipal nº 14.255/16). Foram solicitadas informações sobre as medidas adotadas para adequação dos critérios de inclusão, em ambos os programas, ao estado de calamidade pública e à situação de emergência, decorrente da pandemia COVID-19.

A situação dos catadores e catadoras é especialmente delicada. Trata-se de um grupo populacional hipervulnerável em condições sociais não epidêmicas, cuja situação se agravou com a atual crise. Muitas das pessoas que vivem da catação e separação de materiais recicláveis são pessoas em situação de rua ou em condições habitacionais precárias. Além disso, a sua atividade se tornou altamente perigosa, devido ao risco de contágio no contato com os materiais recicláveis.

Os problemas das cooperativas e catadores e catadoras individuais se estendem pelo interior de São Paulo. Por esse motivo, também foram oficiados os Municípios de todas as Comarcas em que a Defensoria Pública está instalada, assim como as localidades em que não há Defensoria e foram recebidas demandas pelo NCDH.

### **Pessoas em situação de rua**

Durante a semana, os esforços se concentraram no acompanhamento e cobrança de medidas em favor das pessoas em situação de rua. Sem dúvidas, trata-se de um dos grupos mais vulneráveis neste momento pandêmico.

O Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, em complementação aos esforços que já ocorrem desde o início da crise sanitária de COVID-19, tem buscado interlocuções interinstitucionais, documentando suas atividades em ofícios. Nesse momento, as articulações extrajudiciais têm se mostrado efetivas. Aos poucos, medidas para fornecimento de alimentação e local de hospedagem se delineiam, mas ainda há muito o que fazer.

Entre as articulações realizadas, uma boa notícia é a chegada dos Médicos Sem Fronteiras ao Brasil para atuar na pandemia. O foco da organização será a população em situação de rua. O NCDH conversou com uma das representantes dos MSF e indicou contatos importantes, em especial na região conhecida como Cracolândia. A informação atual é a de que distribuirão alimentação na área e farão triagem de casos de contaminação, encaminhando as pessoas para o devido atendimento médico.

Diversas unidades como Mauá, Santos, Marília, Limeira, Avaré têm solicitado suporte ao NCDH e têm oficiado prefeituras requerendo medidas de proteção à população de rua. O NCDH fica à disposição das demais unidades, que estejam recebendo demandas nesse sentido, para o devido suporte e auxílio.

## **Segurança Alimentar de populações vulneráveis**

O NCDH e a Defensoria Pública da União, por meio da Defensoria Regional de Direitos Humanos, recomendou ao Estado e Município de São Paulo medidas voltadas à garantia de segurança alimentar a populações vulneráveis, notadamente a população em situação de rua. Além de medidas voltadas à higienização e prevenção do contágio nos refeitórios que atendem a população de rua e aos restaurantes da rede Bom Prato, recomendou-se a ampliação de pontos de distribuição de refeições e maior ampliação de horário.

Especificamente quanto aos restaurantes da Rede Bom Prato, considerando que a quarentena em vigência irá reduzir drasticamente a renda da população mais vulnerável, que, em sua grande maioria, obtém da coleta de material reciclado a renda para o pagamento do R\$ 1,00 cobrado do usuário pela refeição, sugeriu-se a implantação da gratuidade do serviço como medida emergencial para garantir a segurança alimentar da população vulnerável.

O NCDH já recebeu retorno de suas recomendações, com notícia de ampliações de serviços e de distribuição de alimentação nos serviços que atendem população em situação de rua. Um novo ponto de pernoite será aberto na região central. Pias com água potável estão sendo instaladas em praças de São Paulo. As medidas ainda são insuficientes, mas demonstram que existe movimentação do Poder Público buscando o acolhimento das demandas da população em situação de rua.

Juntamente com o NEDIPED, oficiou-se a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social ressaltando-se a necessidade de que sejam tomadas medidas também nos Municípios do interior, com o devido suporte do Estado. Entre as reclamações se encontra a falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual para trabalhadores da assistência social que, assim como os trabalhadores da saúde, encontram-se na linha de frente do atendimento à população. A necessidade de que as especificidades e prioridades no atendimento de populações vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, também foi ressaltada.

## **Garantia da continuidade dos serviços públicos de água e de energia**

Como relatado no último comunicado, o Núcleo de Defesa do Consumidor oficiou todas as concessionárias que prestam os serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica e de água, bem como as prefeituras fornecem diretamente o serviço de água, com a recomendação de que não seja feito o corte em caso de inadimplemento, enquanto durar o estado de pandemia do COVID-19.

Aliado à própria recomendação que veio do Governador do Estado, como resultado temos recebidos respostas integralmente positivas no que diz respeito ao **serviço de água**. As respostas, por Município, podem ser consultadas [aqui](#).

Quanto, ao serviço de **energia elétrica**, as concessionárias de início responderam que estavam trabalhando em medidas mas que dependeriam de uma decisão da Agência Reguladora federal (ANEEL).

Na última terça-feira, houve reunião na ANEEL e a agência decidiu publicar a Resolução Normativa nº 878/2020 (veja [aqui](#)) e autorizar a não interrupção no fornecimento de energia elétrica aos serviços e atividades considerados essenciais,

de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; aos consumidores residenciais, inclusive os considerados de baixa renda; e aos consumidores residenciais rurais.

O NUDECON preparou dois modelos de peça para pedir a religação do serviço de água e de energia, caso a interrupção tenha sido feita anteriormente. São modelos de ação individual para situações específicas, mas caso o/a defensor/a entenda ser cabível uma ação coletiva, eles podem ser adaptados.

O Defensor Público Bruno Ricardo Miragaia Souza encaminhou ao NUDECON e ao NEHABURB iniciais de Ações Cíveis Públicas para a religação dos serviços de água e energia elétrica para consumidores que tiveram a suspensão realizada antes do epidemia do COVID-19, em especial aqueles residentes em assentamento/ocupações precárias, urbanas ou rurais, em fase de regularização urbanística ou não, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente COVID-19.

Disponibilizamos essas iniciais a fim de subsidiar e colaborar com a atuação dos colegas nos demais Municípios do Estado, que eventualmente identifiquem a necessidade de judicialização da questão.

### **Prorrogação do vencimento das parcelas de empréstimos**

A FEBRABAN divulgou que seus bancos associados adotarão “medidas de estímulo à economia para amenizar os efeitos negativos do coronavírus na economia”<sup>[1]</sup>. Dentre elas está a prorrogação, por parte dos cinco maiores bancos associados (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander), do vencimento de dívidas, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas que tenham contratos vigentes e em dia<sup>[2]</sup>.

A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor do CONDEGE tomou conhecimento de que nas notícias veiculadas pela Febraban e pelo sítio eletrônico de notícias UOL não há informação adequada e clara sobre como serão operacionalizadas as prorrogações de dívidas, em especial se haverá cobrança de encargos remuneratórios adicionais àqueles já vigentes nos contratos e se haverá refinanciamento do contrato vigente e não uma prorrogação.

Diante disso, o NUDECON, com a Comissão de Consumidor do CONDEGE, enviou ofício à FEBRABAN requerendo alguns esclarecimentos:

*Sem prejuízo, requer-se que seja esclarecido como essas novas operações serão realizadas, em especial:*

- a) se essa operação irá configurar novação do contrato original e haverá pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras;*
- b) se haverá prorrogação apenas das parcelas vencidas nos próximos 60 (sessenta) dias, que vencerão juntamente com as prestações dos meses seguintes, ou haverá prorrogação de todas as parcelas do contrato;*
- c) se há possibilidade de alteração da taxa de juros.*

Por fim, recomendou à Federação que, enquanto perdurar a situação de pandemia do COVID-19 e a possibilidade de prorrogação das dívidas, oriente as instituições financeiras que a integram a informar, junto ao instrumento da oferta, de forma clara, expressa e inequívoca, se irão cobrar juros remuneratórios durante esse

período, em qual montante e se haverá alteração do valor final do contrato, em respeito ao direito fundamental do consumidor à informação (artigo 6º, inciso III, da Lei 8078/1990).

### **Esclarecimentos sobre transporte público**

Na semana passada, a Defensoria Pública tomou conhecimento de que o Grande ABC iria interromper por completo a circulação dos ônibus municipais. Em parceria com a defensora pública Erika Petroni, enviou-se ofício ao Consórcio Público com alguns questionamentos, dentre os quais como seria garantida a locomoção de pessoas em situação de emergência ou das pessoas que trabalham em serviços essenciais.

As empresas do consórcio do Grande ABC recuou e agora irá manter parte da sua frota em circulação. Outros municípios estão seguindo a mesma linha, como é o caso da cidade de São Paulo.

Na capital, no entanto, após a redução da frota em 60%, diversos sites de notícias veicularam matérias mostrando ônibus cheios e com as janelas fechadas. Ou seja, em horários de pico, terminais ficam cheios de pessoas que não foram dispensadas de seus compromissos ou que precisam sair para trabalhar em serviços considerados essenciais.

O Núcleo de Defesa do Consumidor oficiou a Prefeitura de São Paulo para questionar quais os procedimentos adotados para a segurança de motoristas, cobradores e passageiros, se a porcentagem de redução de circulação está distribuída uniformemente ao longo do dia ou se há mais veículos no horário de pico, se há algum limite de número de passageiros dentro de cada ônibus para garantir que haja uma distância mínima entre eles e se foram priorizados os ônibus que possuem janelas que podem ser abertas em detrimento daqueles com ar condicionado.

### **STJ concede prisão domiciliar a devedores de pensão alimentícia em razão da pandemia do COVID-19**

Na última sexta-feira, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu decisão favorável no Habeas Corpus Coletivo impetrado pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores (NSITS) em favor de presos pelo não pagamento de pensão alimentícia. O STJ determinou que o cumprimento das prisões civis já decretadas ou que estejam na iminência de o serem sejam cumpridas em regime domiciliar (HABEAS CORPUS Nº 568.898 - SP, em anexo).

O objetivo da Defensoria Pública com esses pedidos é diminuir a superlotação do sistema carcerário, permitindo uma maior eficácia no controle da pandemia do COVID-19.

Na decisão, o Relator, Ministro Ricardo Vilas Bôas Cueva, deixou claro que a dívida alimentar permanece, cabendo ao Juízo da execução estabelecer condições para seu pagamento pelo devedor:

*“Desse modo, em virtude dos índices que apontam crescimento vertiginoso da grave pandemia no Brasil, e com fins de assegurar efetividade à Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62/20 para conter a propagação da doença, pode-se, excepcionalmente, flexibilizar o cumprimento das medidas coercitivas de liberdade imputadas aos devedores de alimentos do Estado de São Paulo. As condições de cumprimento da prisão domiciliar serão estipuladas pelos juízos de*

*execução da prisão civil por alimentos na origem, inclusive com relação à duração, levando em conta as medidas adotadas pelo Governo Federal e pelo próprio Estado de São Paulo para conter a pandemia, que se espera seja provisória. A excepcionalidade da situação, que justifica apenas a substituição do regime de cumprimento da condenação, visa proteger um bem maior, qual seja, o bem-estar da própria coletividade. Valendo consignar que a dívida alimentar remanesce íntegra, cabendo ao Juízo da execução estabelecer condições para seu pagamento pelo devedor, pois não se olvida que, ao fim e ao cabo, também está em jogo a dignidade do alimentando, em regra vulnerável.”*

O Superior Tribunal de Justiça expediu ofício (disponível [aqui](#)), na própria sexta-feira (27/03), ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), comunicando a decisão. Aguarda-se, desta forma, que a orientação para o cumprimento da decisão seja realizada pelo Tribunal aos Juízos das Varas de Família a partir da segunda-feira, dia 30/03/2020.

### **Pedido de providências ao Município de São Paulo em prol dos moradores de assentamentos informais e da população em situação de rua**

Por considerarem fundamental o desenvolvimento de uma política de acolhimento emergencial às populações hipervulneráveis, em edifícios públicos ou particulares, adaptados para o uso residencial assistido, de acordo com os protocolos de habitabilidade, saúde e assistência social, o NEHABURB e o NCDH elaboraram ofício conjunto (Of. NCDH nº 77/2020) por meio do qual solicitam às Secretarias Municipais de Saúde, de Direitos Humanos e Cidadania e de Assistência e Desenvolvimento Social providências para o acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua e de moradores de assentamentos precários durante a Pandemia Covid-19. Dentre eles, sugere-se a utilização de bens públicos e privados para o acolhimento de pessoas em isolamento/quarentena, bem como se recomenda a implementação emergencial do serviço de moradia social previsto no Plano Diretor Estratégico de São Paulo.

### **Recomendação para continuidade do fornecimento de água ao Acampamento 'Marielle Vive', em Valinhos/SP**

O Núcleo de Habitação e Urbanismo atua na qualidade de *custos vulnerabilis* no litígio possessório coletivo que envolve o Acampamento 'Marielle Vive', no Município de Valinhos/SP, em que dezenas de famílias residem e desempenham atividades agrícolas. O fornecimento de água aos acampados tem sido realizado pela Municipalidade através de caminhões pipas. Contudo, recentemente foram relatadas condutas por parte da Prefeitura no sentido de realizar cobrança de contas de valores vultuosos aos acampados sob a ameaça de suspensão do serviço.

Em decorrência dessa situação, foi expedida a Recomendação NEHABURB nº 07/2020, que adverte a Prefeitura de Valinhos/SP e o DAEV –Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos a se absterem de realizar atos extrajudiciais e judiciais que impliquem na suspensão no fornecimento de água às famílias que residem no Acampamento 'Marielle Vive', situado na Estrada de Jequitibá, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

## **Recomendação às partes contratantes no acordo de regularização fundiária da Vila SOMA, em Sumaré/SP**

Considerando que a Vila SOMA, comunidade localizada no Município de Sumaré/SP, é constituída por população de grande vulnerabilidade social, cuja renda será drasticamente impactada pelas medidas de combate à pandemia do COVID-19; e que tal fato gerará efeitos em relação ao adimplemento do instrumento particular de compromisso de transação firmado entre a Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila SOMA e a FEMA4, no dia 27 de maio de 2019, o NEHABURB expediu a Recomendação nº 06/2020.

Trata-se de recomendação direcionada à FEMA4 Administração de Bens Próprios Ltda e à Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma, para que não aconteça o enquadramento das famílias do loteamento Vila SOMA na situação de mora contratual, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como para que se possibilite a revisão contratual após o referido fato extraordinário.

Apesar do referido acordo prever de que o instrumento será automaticamente rescindido, sem necessidade de prévia notificação, na ocorrência do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições pela Associação, indicou-se o afastamento da possibilidade de rescisão ante a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos.

## **Resposta da Prefeitura de São Paulo quanto aos TPUs dos Trabalhadores Ambulantes**

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, respondeu à Recomendação NEHABURB nº 04/2020 quanto à advertência de impedimento de cassações e revogações de Termos de Permissão de Uso (TPUs) de trabalhadores e trabalhadoras ambulantes, durante o período de isolamento domiciliar e afastamento social, com vistas ao combate de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e informou que os processos de cassação e revogação dos TPUs em curso se encontram suspensos por força do art. 20 do Decreto nº 59.283/2020, que determinou a suspensão de todos os processos e expedientes administrativos pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Já quanto à recomendação de desenvolvimento de política transitória e emergencial de atribuição de renda básica ou mínima, destinada aos trabalhadores e trabalhadoras ambulantes do Município de São Paulo, impedidos de desenvolver atividade laboral, informou que o assunto foi remetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, com atribuições afetas à questão.

## **Alimentação de Crianças e Adolescentes da rede pública de ensino com aulas suspensas**

As aulas foram suspensas nas redes públicas municipal e estadual gradativamente a partir de 16 de março de 2020, e até o momento não foi efetivada a disponibilização de alimentação equivalente a merenda escolar para os alunos. Muitos destes alunos têm como maior fonte nutricional a merenda escolar e são de famílias que não contam com orçamento familiar para suprir a essa necessidade alimentar.

Como a imprensa tem divulgado que as secretarias só iriam distribuir alimentos para alimentação das crianças de famílias beneficiárias do Bolsa Família ou inscritas no CAD Único, o NEIJ oficiou estes órgãos pedindo alguns números e mais detalhes sobre os programas que serão implementados, como por exemplo, gasto mensal por aluno com merenda, número de alunos da rede e número dos que receberão a ajuda de custo, qual o procedimento para obtenção do auxílio etc.

Os modelos destes ofícios estão disponíveis no banco de modelos dos núcleos.

Também chegou ao conhecimento do NEIJ uma ação civil pública (autos nº 1015254-36.2020.8.26.0053) proposta pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, que tem como objeto a questão da alimentação dos estudantes neste período de suspensão das aulas. Há decisão indeferindo a tutela de urgência.

Considerando que entendemos que os pedidos desta ação ingressam em alguns pontos no mérito administrativo, o NEIJ aguarda as respostas dos ofícios expedidos e a publicação dos atos administrativos que regulamentam a questão para adoção das medidas cabíveis.

### **Funcionamento das Creches para os filhos de profissionais de áreas essenciais**

Na Capital, foram instituídos, a partir de 30/03/2020, polos de atendimento para atender crianças cujos pais estejam trabalhando nos serviços essenciais.

Assim, o NEIJ entrou em contato com a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Procuradora do Município que atua neste órgão, e está tentando estabelecer um fluxo menos burocrático de atendimento destas demandas.

### **Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte**

Na semana passada, o NEIJ estabeleceu com a diretoria executiva do PPCAAM (programa de proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte) um fluxo de atendimento remoto das demandas.

Assim, quando o Defensor ou o agente de Defensoria verificar que é caso de inclusão no programa, preencherá a ficha de avaliação, enviará por e-mail para o programa e informará ao NEIJ, que fará a intermediação. Quando for agendada a reunião de avaliação, o Defensor ou agente responsável pelo caso poderá participar por chamada de vídeo.

Foi enviado comunicado pelo NEIJ para todos os Defensores e Agentes sobre este fluxo e as orientações necessárias.

### **Adolescentes que respondem a processo de apuração de ato infracional e que cumprem medidas socioeducativas**

O NEIJ continua se reunindo e em constante contato com os demais integrantes do Sistema de Justiça e Fundação CASA para solucionar os problemas que vão surgindo como efeito direto e indireto da pandemia de COVID-19.

Como resultado dos atos normativos do TJSP, realizados em articulação com o NEIJ, e ações deste e dos Defensores naturais, até 30/03/2020, aproximadamente 1.811 adolescentes foram liberados.

Estamos ainda, em conjunto com o NSITS, aprimorando um fluxo mais ágil para cumprimento das decisões de 2ª instância.

O NEIJ também articulou, junto à Organização sem fins lucrativos Médicos Sem Fronteiras, a realização de um projeto, em conjunto com a Fundação CASA, para atuação em parceria visando ao enfrentamento da pandemia em relação aos/às adolescentes internados. Inicialmente, o foco será o treinamento dos/as enfermeiros/as e outros profissionais de saúde que trabalham na Fundação CASA e o estabelecimento de uma rede de suporte à distância para auxílio em casos graves ou dúvidas dos/as profissionais da Fundação.

### **Atualização de medidas jurídicas do NEDIPED**

- Em 23/03/2020: Ofícios NEDIPED 18/2020 (saúde e assistência – testagem, EPI, atendimento domiciliar, leitos, entre outros) e 19/2020 (transporte especial e gratuidade/uso);
- Em 25.03.2020: Habeas Corpus Coletivo NESC/NEDIPED nº 2056672962020826000 no Tribunal de Justiça de São Paulo (pesquisa de processo em segundo grau), em favor de todas as PESSOAS IDOSAS, ou seja, com idade igual ou superior a 60 anos nos termos do art. 1º do Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003), PRESAS PROVISÓRIAS ou que vierem a ser presas;
- Em 26/03/2020: Ofício NEDIPED/NCDH 20/2020 (assistência social no interior e atenção a PcD e idosos/as);
- Em 27/03/2020: Apresentação de moção ao CEI/SP e ao CEPcD para apoio, por e-mail institucional;
- Em 28/03/2020: Ofícios NEDIPED 21/2020 (transporte especial, programa de atendimento emergencial ATENDE, gratuidade/uso) e 22/2020 (reiteração Ofício 18/2020 e recomendações sobre centros de acolhidas para população em situação de rua).

### **Formulários de Demandas COVID-19 para Suporte/Atuação do NEDIPED**

**Servidores:** <https://forms.gle/sDRoAKSTYjF6ta7j6>

**Sociedade Civil:** <https://forms.gle/4ZsEqy2g8v2WSnHD6>

### **Pessoas presas**

O NESC segue na adoção de medidas que visam o desencarceramento, tendo em vista que é a medida mais eficaz para possibilitar a garantia ao direito à vida e à saúde das pessoas que estão presas atualmente, bem como possibilitar, com a redução do número de presos, buscar condições mínimas para conter a disseminação e garantir o tratamento de saúde das que permanecerão encarceradas.

Nesse sentido, impetrou, em conjunto com o NEDIPED, HC coletivo em prol das pessoas idosas encarceradas (proc. n. 2056672-96.2020.8.26.0000); disponibilizou

modelos de petições a todos os defensores/as públicos/as com pedidos relativos à excepcional situação vivenciada, com a compilação de dados acerca do sistema prisional paulista; continua do acompanhamento das medidas anteriormente propostas, impetrando mandado de segurança contra decisão da presidência da seção de direito criminal do TJ/SP, que não determinou a distribuição, além de, argumentando pela superação da Súmula n. 691, STF, impetrar *habeas corpus* junto ao STJ.

Também articulou junto à administração a divulgação de comunicado dirigido aos familiares de pessoas presas para que entrem em contato com a Defensoria Pública informando essa peculiaridade para as providências cabíveis, visando efetivar a Recomendação n. 62/2020, CNJ.

Ainda a pedido do NESC, criou-se "aba" denominada "[COVID-19: Petições e Materiais de Apoio](#)" no portal do núcleo para centralizar todos os modelos remetidos à carreira, bem como as petições de âmbito coletivo protocoladas e outros documentos, que podem servir de subsídio para atuações individuais.

Além disso, iniciará essa semana peticionamento em casos individuais em processos sem defensor/a público/a natural de pessoas em grupo de risco.

Peticionou, ainda, em conjunto com outras entidades, na ADPF n. 347 requerendo medidas desencarceradoras, bem como providências para estruturação adequada das unidades prisionais com o intuito de garantir o mínimo de condições para o enfrentamento da doença dentro dos presídios.

Avalia, também, a realização de pedidos de observância da Recomendação n. 62/2020, CNJ, em relação aos Centro de Progressão Penitenciária, dirigidos aos respectivos juízos corretores. Assim como o peticionamento junto ao STJ requerendo a extensão de efeitos para o estado de São Paulo da decisão que determinou a soltura dos presos do estado do Espírito Santo que não recolheram fiança (HC n. 568.693, STJ)

Por fim, segue à disposição para o suporte e auxílio de todos/as os colegas, bem como realizando os atendimentos que competem ao núcleo de forma remota.

## **Violência doméstica e domiciliar**

O NUDEM oficiou a Secretaria de Direitos Humanos do Município de São Paulo e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para obter informações acerca dos serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres que estão disponíveis e horários de funcionamento dos serviços.

Também oficiou a Secretaria de Direitos Humanos do Município de São Paulo para entender o modo como ocorrerá o funcionamento da Casa de Passagem e se haverá abertura de mais um equipamento.

O Núcleo iniciou conversas com a Secretaria de Segurança Pública, por meio da Administração Superior da Defensoria Pública, e com Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando: a) verificar a possibilidade de registro de ocorrência online em caso de violência doméstica- notadamente nos casos em que as infrações não deixarem vestígios- com vistas a reduzir o descolamento das mulheres; b) evitar a revogação de medidas protetivas de urgência, exceto nos casos em que a mulher

requerer, considerando que no período da quarentena as mulheres estão mais sujeitas aos efeitos da violência doméstica.

Por fim, o NUDEM disponibilizou modelo de pedido de medida protetiva de urgência, com intuito de facilitar os requerimentos neste período de atendimento remoto ou suspensão de atendimento de diversos órgãos, que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres. O requerimento fundamenta-se na flexibilização da exigência do registro do boletim de ocorrência e destaca a necessidade de pedido expresso da notificação pessoal do agressor em caso de concessão de medidas protetivas de urgência, face o Comunicado Conjunto 249/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a proibição de mulheres levarem comunicações aos agressores, constante no art. 21, parágrafo único da Lei Maria da Penha.

### **Violência sexual**

Ante a notícia de suspensão de atendimento do serviço de interrupção de gestação do Hospital Perola Byington – referência em todo território nacional no atendimento de violência sexual – o NUDEM, em atuação conjunta com Ministério Público do Estado de São Paulo, oficiaram o Hospital destacando a impossibilidade de suspensão do serviço de urgência, bem como os impactos diferenciados da pandemia para mulheres. Como consequência, na data de 27 de março de 2020, o NUDEM obteve resposta do Hospital informando que as atividades seriam retomadas em 30/03/2020.

### **Atenção à saúde de povos indígenas e comunidades tradicionais**

O NUDDIR recebeu a notícia, através de comunidade caiçara situada na Ilha do Cardoso, de que Agentes Comunitários(as) de Saúde teriam comparecido nesta e em outras comunidades tradicionais da região do Vale do Ribeira para realizar a vacinação dos idosos desprovidos de equipamentos de proteção individual (EPI). Em contato com a Diretoria Regional de Saúde para notificar o ocorrido, as comunidades receberam a resposta de que não haveria equívoco no procedimento, dado que apenas pessoas com sintomatologia da doença COVID-19 deveriam fazer uso obrigatório de EPI.

Diante da denúncia apresentada, foi expedida a Recomendação NUDDIR n. 1 de 2020 para as Secretarias de Saúde dos Municípios da região do Vale do Ribeira que abarcam comunidades tradicionais (quilombolas, caiçaras, caboclas etc), quais sejam: Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaoca, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Peruíbe, Registro; assim como para as Municipalidades de São Roque, Capivari e Itatiba, que estão fora da circunscrição do Vale do Ribeira, mas abrangem comunidades quilombolas que já são acompanhadas pelo NUDDIR em demandas relacionadas à titulação e acesso a serviços públicos essenciais, quais sejam, São Roque (Quilombo do Carmo), Capivari (Quilombo de Capivari) e Itatiba (Quilombo Brotas).

As orientações encaminhadas para os Municípios acionados foram as seguintes:

- reforço de medidas de higienização com oferecimento de máscaras para pacientes doentes ou sintomáticos, além de álcool gel 70% para utilização nos espaços comuns das Comunidades, além da indicação do(s) equipamento(s) de saúde de referência, nos casos em que se faça necessário o encaminhamento de eventuais pacientes em estado grave da COVID-19, inclusive com o oferecimento de

transporte adequado, caso haja necessidade, garantindo-se a presença de um acompanhante nos casos de crianças e em outras hipóteses que demandem tal assistência;

- implementação das medidas previstas no PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE –Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde, datado de Março de 2020, a fim de garantir que as(os) agentes comunitárias(os) de saúde ou profissionais responsáveis por atender Comunidades Tradicionais usem equipamentos de proteção individual, dentre eles: gorro; óculos de proteção; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento e higienização das mãos com preparação alcoólica em 70%;
- Estipulação que as(os) Agentes comunitárias(os) de saúde ou profissionais de saúde incumbidos do atendimento a essas comunidades disponibilizem informações sobre a Covid-19, inclusive com a identificação dos pacientes com doenças crônicas residentes nestas comunidades a fim de assegurar a renovação dos respectivos receituários, pelo maior período possível e garantindo o adequado planejamento para que não fiquem sem medicamentos;
- A adoção de providências, inclusive mediante interlocução com a Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos competentes que se façam necessários, para que sejam suspensas temporariamente as atividades de turismo eventualmente desempenhadas nessas comunidades tradicionais, evitando-se aglomerações;
- A adoção de providências para que os idosos que habitem estes territórios tradicionais sejam contemplados, com prioridade, no procedimento de vacinação contra a gripe, nos termos da Campanha Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde que teve início no dia 23 de março, a qual garante proteção para três tipos de vírus (H1N1, H3N2 e Influenza B), consistindo em forma de prevenção para outros vírus e ajudando a reduzir a demanda de pacientes com sintomas respiratórios;
- A disponibilização de medicamentos para a redução da febre, controle da tosse, redução de dor na garganta, além de medicamentos de uso contínuo que auxiliem no tratamento da doença.

Ademais, o NUDDIR expediu ofício para a Secretaria Estadual de Saúde e para a Coordenação do Centro de Contingência do novo Coronavírus em São Paulo solicitando informações sobre:

1. Providências a serem adotadas para notificação de casos suspeitos ou diagnosticados da doença nas aldeias e territórios tradicionais, considerando a sua situação de isolamento;
2. A existência de política de saúde específica para Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do novo Coronavírus;
3. A existência de plano de trabalho que verse sobre a articulação e monitoramento que deveriam ser desempenhados pelas Áreas Técnicas da Saúde da População Negra e Indígena com relação aos serviços de saúde prestados pelos municípios a estas populações etnicamente diferenciadas;

No mais, recomendou-se à Secretaria Estadual de Saúde e ao Centro de Contingência do novo Coronavírus a adoção, de forma articulada e em conjunto com os municípios do estado de São Paulo que acolhem Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas, Caiçaras e Caboclas, das medidas de saúde relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia já mencionadas na Recomendação n.1 de 2020.

Vale destacar, neste tocante, que doenças respiratórias – aliadas às doenças diarreicas - já são a principal causa de morte entre as populações nativas brasileiras, segundo dados do Ministério da Saúde, o que torna a pandemia atual especialmente perigosa para esses grupos. [1] Assim, a adoção de medidas emergenciais de contenção diante da pandemia do novo coronavírus direcionadas a estes grupos etnicamente diferenciados é essencial para evitar que essas comunidades sejam dizimadas. O NUDDIR integra um grupo do qual participam, dentre outros,

representantes do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e do CIMI (Conselho Indigenista Misionário) no qual estão sendo concebidas, de forma articulada, iniciativas em favor dos povos indígenas diante da pandemia de COVID-19.

[1][http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_indigena\\_uma\\_introducao\\_tema.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_indigena_uma_introducao_tema.pdf)

[1] <https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/>

[2] <https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/>